



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/334/2015
Autuação:	31/07/2015
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de GLP, com vigência a contar de 01/09/2015
Sessão Regulatória:	27 de Agosto de 2015

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG informando acerca dos "novos valores tarifários, (...) referente ao custo de aquisição de GLP (...)", a ser praticado a partir de 01/09/2015.

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/07/15 nos jornais¹ "O DIA" e "O São Gonçalo".

Através da Nota Técnica nº 132/2015², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :

¹ Fls 45/46 - "clipping" dos jornais supracitados

² Fls. 52/53.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/09/15	
Custo GLP Res.	2,50679	
Custo GLP Ind.	2,50679	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8387
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6709

As fls. 50/52 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, e opina pelo prosseguimento do administrativo, "(...) que está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos."

À fl. 55 consta a cópia do Ofício de 07 de agosto de 2015, assinado pelo Presidente desta Autarquia e endereçado ao Exm^o. Sr. Presidente da ALERJ, com cópia do presente processo, em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

Recebidos os autos neste Gabinete em 11/08/2015, após Resolução do Conselho-Diretor nº 498, de 06/08/15, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar razões finais, oportunidade em que a CEG pugnou "(...) pela aprovação das tarifas - limite atualizadas (...) para GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/09/2015."

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/334/2015
Autuação:	31/07/2015
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/SETEMBRO/2015.
Sessão Regulatória:	27 de Agosto de 2015

VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da CARTA DIRPIR 045/15, através da qual a Concessionária CEG comunica que a partir de 01/09/2015 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.¹

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados porque "(...) os valores propostos pela concessionária não apresentam divergência e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/09/2015;

3) Considerando que a Concessionária CEG, consoante comprovam as publicações dos jornais ("clipping") "O Dia" e "O São Gonçalo" juntadas às fls. 45/46, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária;

¹ Fls. 08/10.



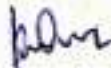
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4) Verificando-se que à fl. 55 consta a cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 107/2015 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue², e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/09/15	
Custo GLP Res.	2,50679	
Custo GLP Ind.	2,50679	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8387
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6709

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

² Recebido pelo ID 4194221



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/334/2015
Data 31 09 / 2015 às 73
Rubrica plq ID: 4414789-9

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2656

DE 27 de Agosto de 2015

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
01/SETEMBRO/2015.
CONCESSIONÁRIA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório **E-12/003/334/2015**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de
01/09/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme
abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/15
Custo GLP Res.		2,50679
Custo GLP Ind.		2,50679
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8387
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6709

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/334/2015

Data 31 09, 2015 às 74

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica Relat ID: 4414739-9

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

ID: 4429960-5

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0